

MINUTA

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

DISCIPLINA OS ARTIGOS 6º, 8º, 10, 13, 14, 17, 18, 20 A 23, DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO AMBIENTAL (CMDUA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Ambiental (CMDUA) de Porto Alegre, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Conselho aprovou e o Prefeito Municipal homologou a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a regulamentação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Ambiental (CMDUA) de Porto Alegre.

Art. 2º. Período de comunicação é aquele em que Conselheiro, Entidade ou Participante tem uso livre e irrestrito da palavra sobre matéria afeta às atribuições legais do Conselho e demais encaminhamentos que entender pertinentes.

§1º Para fazer uso da palavra na forma do disposto no caput deste artigo, pelo período máximo de 3 (três) minutos, o Conselheiro ou Representante de Entidade solicitará ao Secretário Executivo que registre sua inscrição para comunicação até o início da sessão, sob pena de preclusão.

§2º O período de comunicação dos Conselheiros ou Representantes de Entidades inscritos na forma do §1º deste artigo, não deverá ultrapassar o tempo máximo de 30 (trinta) minutos.

§3º Havendo mais de 10 (dez) Conselheiros ou Representantes de Entidades inscritos para comunicação, o tempo será equitativamente dividido entre eles.

§4º O Conselheiro ou Representante de Entidade inscrito apenas poderá ceder seu momento de fala ao respectivo Suplente ou Delegado.

§5º Os participantes que desejarem fazer uso da palavra, pelo período máximo de 5 (cinco) minutos, e em número não superior a 3 (três), deverão solicitar ao Secretário Executivo o registro do pedido em até 15 (quinze) minutos antes do início da sessão.

§6º Após manifestação do participante, será facultado a Conselheiro ou Representante de Entidade resposta ao comunicado por período não superior a 1 (um) minuto.

§7º É vedado aos Conselheiros, Representantes de Entidades e participantes inscritos ceder seu momento de fala a outrem, ressalvado o disposto no §4º deste artigo.

Art. 3º. É vedado a Conselheiro ou Entidade suscitar questão de ordem durante o período de comunicação.

Art. 4º. A questão de ordem prevista no art. 13 do Regimento Interno do CMDUA, decidida pelo Presidente, será suscitada por Conselheiro ou Entidade uma única vez sobre o mesmo objeto de deliberação, estando a sua fala limitada pelo tempo máximo de 1 (um) minuto.

Parágrafo único. A questão de ordem será de pronto indeferida pelo Presidente caso não diga respeito ao objeto em pauta ou à aplicação do Regimento Interno.

Art. 5º. Encerrado o período de comunicação, serão apreciados os processos na ordem da pauta.

Art. 6º O relator do processo apresentará seu parecer pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos.

Art. 7º. O parecer a ser submetido à votação do Conselho será conclusivo, indicando pela aprovação ou reprovação do projeto, vedada manifestação parcial ou com ressalvas.

Parágrafo único. O Presidente determinará a redistribuição do processo quando o Relator não atender ao disposto no caput deste artigo ou aos trâmites e prazos disciplinados no art. 21 do Regimento Interno.

Art. 8º. É facultado ao representante do empreendedor solicitar inscrição para apresentar o projeto aos Conselheiros durante 10 (dez) minutos, antes da leitura do parecer do relator.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas sobre o projeto serão formuladas uma única vez por Conselheiro ou Entidade que assim entender, em manifestação que não excederá 1 (um) minuto.

Art. 9º. As diligências a que se refere o art. 20 do Regimento Interno serão solicitadas uma única vez pelo Relator, que fará os encaminhamentos que entender cabíveis para deliberação do Conselho.

§1º Os pedidos de diligência deverão ser formulados por escrito em quesitos objetivos e claros, exclusivamente pelo Relator do processo, salvo na hipótese do §2º deste artigo.

§2º O Conselheiro da Região diretamente relacionado com o processo relatado, se assim entender, no seu pedido de vista poderá solicitar diligência, formulada por escrito em quesitos objetivos e claros, que passará por deliberação do Conselho.

§3º Incluso o processo em pauta e relatado o parecer sem pedido de diligências e após o relato de vista do Conselheiro da Região, resta a matéria preclusa.

Art. 10. Retornando o expediente, após diligências, o Relator apresentará parecer na sessão seguinte, na forma do art. 6º desta resolução.

Art. 11. Após relato, em não havendo pedido de diligências ou retornando expediente, a questão será objeto de debates, facultado o uso da palavra por Conselheiro ou Entidade pelo período de 2 (dois) minutos, mediante solicitação colhida pelo Presidente.

Parágrafo único. Não realizada a inscrição que se refere o caput deste artigo, não será permitida manifestação de Conselheiro ou Entidade durante os debates, salvo para suscitar questão de ordem.

Art. 12. O direito de vista do processo será exercido por Conselheiro ou Entidade uma única vez, na forma do disposto no parágrafo único do art. 18 do Regimento Interno.

Art. 13. O processo ficará disponível para vista na Secretaria do Conselho, pelo prazo de 7 (sete) dias.

§1º. Na hipótese de pedido de vista por apenas um Conselheiro ou Entidade, o processo poderá ser disponibilizado para retirada em prazo não superior a 7 (sete) dias corridos, ressalvados os casos de dilação deliberada pela maioria simples do Conselho, por igual período.

§2º. Em caso de solicitação concomitante de vista de um mesmo processo por mais de um Conselheiro ou Entidade, apenas o Conselheiro da Região poderá retirar o processo no último dia útil da semana.

§3º. Na hipótese do §2º deste artigo, o processo poderá ser retirado da Secretaria apenas no último dia útil da semana, 60 (sessenta) minutos antes de se encerrar o expediente, devendo ser entregue, impreterivelmente, no próximo dia útil, em até 60 (sessenta) minutos após o início do expediente.

§4º. A não observância dos prazos estabelecidos no §2º deste artigo poderá ser objeto de apuração de falta, conforme o art. 7º, §3º, do Regimento Interno.

§5º. Todos os solicitantes que tiverem vista conjunta do processo são corresponsáveis pela retirada, conservação e entrega do expediente no prazo regimental.

Art. 14. Quando do retorno de vistas, o relator do processo apresentará breve relato do projeto e dos encaminhamentos propostos em seu parecer pelo tempo máximo de 2 (dois) minutos.

§1º. Após manifestação do Relator, o Conselheiro ou Entidade que retirou o expediente para vista poderá fazer breve manifestação sobre a matéria em apreço pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos.

§2º. Antes da manifestação disciplinada no §1º deste artigo, o Conselheiro ou Entidade que retirou o expediente para vista deverá entregar por escrito o Relato de Vista, o qual integrará o processo.

Art. 15. Encerrados os debates disciplinados no art. 11 desta Resolução, o parecer será objeto de votação pelo Conselho.

Art. 16. No processo de votação, os Conselheiros e Entidades serão chamados nominalmente pelo Presidente para que oralmente manifestem voto pela aprovação ou não do parecer ou da minuta de resolução em análise.

Parágrafo único. Durante a votação só será admitido o uso da palavra para declaração de voto.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Ambiental, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2020.

Germano Bremm
Presidente do CMDUA